Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-432/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/76086/2011
PROTOCOLO	**:**	1176626
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE INOCENCIA
RESPONSÁVEL	**:**	ADEMILSON JUNQUEIRA DE PAULA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - 2011
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 26-6-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela aplicação de multa regimental no valor de 20 (vinte) UFERMS ao Sr. Ademilson Junqueira de Paula – atual Presidente da Câmara Municipal de Inocência-MS, pela remessa intempestiva de informações relativas a atos de pessoal, o que faço com fulcro no artigo 197, inciso IV do Regimento Interno TC/MS aprovado pela Resolução Normativa n° 057/2006, concedendo o prazo regimental para o pagamento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de ação de execução;

2 - pela recomendação ao atual Ordenador de Despesas, para que observe com maior rigor as normas legais que norteiam a Administração Pública, com a finalidade de não mais incorrer nos mesmos equívocos;

3 - comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis e interessados com base no artigo 50, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2012.

(a)Conselheiro Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv